



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.929/2017**

**De 28 de novembro de 2017.**

**CRIA O LARGO NOSSA SENHORA APARECIDA, NO  
BAIRRO DA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **Largo Nossa Senhora Aparecida**, logradouro público, localizado na Rua José Sampaio, no perímetro que corresponde da Rua Pedro Xavier e a Rua Rubens Palmeira de Araújo, mais precisamente em frente a Capela Nossa Senhora Aparecida, conforme Mapa de localização, em anexo.

**Art. 2º.** Fica autorizado a aposição de placas denominativas e demais homenagens em local e data escolhida oportunamente pela comunidade eclesiástica da Capela Nossa Aparecida.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 28 de novembro de 2017.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PATOS

10 de novembro de 2017.

LEI Nº 1.000/2017

LEI Nº 1.000/2017  
DECLARA O LUGAR NOROESTE DO BAIRRO DA MATRIZ COMO  
PROVEDIUM

DIVILDO MEBEROS WANDERLEY FILHO, Prefeito do município de

Patos, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. É criada o Largo Meberos Wanderley Filho, localizado no

localizado no Km José Sarney, no terreno que pertence ao Sr. Meberos Wanderley Filho e a Rua

Luiz Carlos de Araújo, mais precisamente em frente a Igreja Nossa Senhora Aparecida,

na cidade de Patos, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. É autorizada a criação de placas comemorativas e de

identificação para os locais a serem declarados provedium pelo município de Patos, Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É revogada a Lei nº 1.000/2017.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atestado de veracidade do conteúdo desta Lei, no dia 10 de novembro de 2017.

10 de novembro de 2017.

Divildo Meberos Wanderley Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

Atestado de veracidade do conteúdo desta Lei, no dia 10 de novembro de 2017.